

## LEI Nº 11.456, DE 3 DE JULHO DE 2013.

**Altera os arts. 9º, 20 e 26 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, alterando os códigos de identificação que indicam os padrões de vencimento dos cargos de Vigilante I e de Vigilante II no Quadro dos Cargos Efetivos e extinguindo a função gratificada de Chefe da Central de Monitoramento.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.456, de 3 de julho de 2013, como segue:

**Art. 1º** Fica alterado de 4 (quatro) para 5 (cinco) o código de identificação que indica o padrão de vencimento dos cargos de Vigilante I no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal Porto Alegre, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Fica alterado de 5 (cinco) para 5a (cinco letra *a*) o código de identificação que indica o padrão de vencimento dos cargos de Vigilante II no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal Porto Alegre, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

**Art. 3º** Fica extinta, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a função gratificada de Chefe da Central de Monitoramento, código 2.1.2.3, no item Função Geral.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações da função gratificada referida no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** Fica incluído, na tabela referida no art. 26 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, padrão 5a (cinco letra *a*), correspondendo ao valor de R\$ 1.075,30 (mil e setenta e cinco reais e trinta centavos).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
ALEGRE, 3 DE JULHO DE 2013.**

**Ver. Thiago Duarte,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Mario Manfro,  
1º Secretário.**